

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO VALE DO IGUAÇU



Rua : Alexandre Schiemm, 210 - Bairro São Basílio Magno - União da Vitória / PR.

Of.006/04 – AEAVI

União da Vitória, 25 de Fevereiro de 2004.

CREA-PR 2004/51820
 UNIAO DA VITORIA 06/04/2004 14:10:27
 AEAVI
 ASSUNTOS DIVERSOS
 620 Depto Orig.: 4660

Ao
CREA-PR
A/C Presidência

Ref.: Encaminhamento e solicitação de homologação de tabela.

Senhor Gerente.

Conforme solicitação de vosso ofício nº 215/03 de 15/12/2003, encaminhamos a V. Sa. a Tabela de Honorários desta Associação, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária de 17/02/2004.

Solicitamos a V. Sa. encaminhar a mesma para homologação junto a este Conselho.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eng.º Químico/Civil Adailton Marcelo Lehrer
Presidente da AEAVI

Ilmo. Sr
Antonio Marsengo
Gerente do DECOP
Rua Dr. Zamenhoff, 35
Bairro Alto da Glória
80030-320 – CURITIBA - PR

CREA - PR	
Inserido na Ata da S.O. Nº <u>822</u>	
Data <u>13/04/04</u>	



Da:	Secretaria Geral
Para:	<u>Marsengo</u>
Em:	<u>13.04.04</u>

SEGUNDA PARTE.

Capítulo I

PROJETOS DE ARQUITETURA

TABELA PARA PROJETOS DE ARQUITETURA - % CUB/m ²												
ITEM	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
GRUPO I	0,70	1,00	1,00	1,40	1,20	1,80	X	X	X	X	X	X
GRUPO II	1,10	1,20	1,20	1,40	1,30	0,60	0,70	1,40	0,80	1,60	X	X
GRUPO III	1,00	1,20	1,30	1,40	1,00	1,20	0,30	1,20	1,10	1,30	1,80	1,50

1* Item 1 do Grupo I aplicar a subclassificação seguinte:

Residência Unifamiliar com mais de um pavimento = 1,0

Residência Unifamiliar até 80m², padrão popular = 0,3

I.1 - Na contratação do trabalho por etapas, a remuneração será calculada conforme o percentual abaixo:

Estudo = 20%

Anteprojeto = 30%

Projeto = 30%

Detalhamento = 20%

I.2 - Na contratação de trabalho com repetições, válido para edificações com unidade "tipo" repetidas vertical ou horizontalmente, a remuneração será calculada conforme o percentual abaixo:

1. repetida em até cinco vezes: remuneração de 40% para cada repetição.
2. repetida em até onze vezes: remuneração de 30% para cada repetição.
3. repetida acima de onze vezes: remuneração de 20% para cada repetição.

I.3 - Na contratação de execução de obra, em qualquer modalidade, a remuneração será de 50% dos valores obtidos na tabela deste capítulo, não se aplicando critérios de I.2 (repetições).

I.4 - Na contratação de projetos de urbanização de glebas, loteamentos, a remuneração será obtida aplicando o valor do CUB por hectare conforme segue, interpolando valores intermediários:

1. Para áreas até 1,5ha = 4,0 CUB/ha
2. Para áreas de 1,5ha até 4,5ha = 3,0 CUB/ha
3. Para áreas acima de 4,5ha = 2,5 CUB/ha

I.5 - Na contratação de serviços enquadráveis neste Capítulo I, porém não encontrados ou assemelhados nesta tabela e itens acima, adotar como parâmetro o valor da hora técnica, no período efetivamente utilizado ao serviço proposto. Esta hora técnica será remunerada a 8% do CUB.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE LINHÃO DA VITÓRIA

Marângela Moreira Civatti
OFICIAL
CIC 700.908 519-20



Capítulo II

PROJETOS DE ESTRUTURAS

TABELA PARA PROJETOS DE ESTRUTURAS - % CUB/m ²												
ITEM	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
GRUPO I	0,70	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00	X	X	X	X	X	X
GRUPO II	1,00	1,00	1,00	1,20	1,10	0,40	0,50	1,00	0,50	1,20	X	X
GRUPO III	0,80	1,00	1,20	1,20	1,00	1,00	X	1,00	1,00	1,00	1,20	1,10

II.1 - Na contratação de trabalho com a ocorrência de soluções estruturais com diferentes elementos e/ou materiais, a remuneração será distribuída entre os projetos respectivos, podendo ser aplicado para cada solução estrutural um redutor de 40% na tabela acima.

II.2 - Na contratação de trabalho com repetições, válido para edificações com unidade "tipo" repetidas vertical ou horizontalmente, a remuneração será calculada conforme o percentual abaixo:

1. repetida em até cinco vezes: remuneração de 40% para cada repetição.
2. repetida em até onze vezes: remuneração de 30% para cada repetição.
3. repetida acima de onze vezes: remuneração de 20% para cada repetição.

II.3 - Na contratação de serviços não tipificados na tabela, a remuneração será obtida aplicando um percentual sobre o custo total da obra sem BDI, conforme abaixo:

1. Custo até 20 CUB = 6%
2. Custo de 20 até 50 CUB = 5%
3. Custo de 50 até 100 CUB = 4%
4. Custo acima de 100 CUB = 3%

II.4 - Na contratação de serviços enquadráveis neste Capítulo II, porem não encontrados ou assemelhados nesta tabela e itens acima, adotar como parâmetro o valor da hora técnica, no período efetivamente utilizado ao serviço proposto. Esta hora técnica será remunerada a 8% do CUB.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARRA DA VITÓRIA

Manângela Moreira Clivatti
OFICIAL
CIC 700 906 519-20



Capítulo III

PROJETOS DE ELETRICIDADE, TELEFONIA, E OUTROS.

TABELA DE PROJETOS DE ELETRICIDADE, TELEFONIA E OUTROS - % CUB/m ²												
ITEM	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
GRUPO I	0,40	0,40	0,40	0,50	0,40	0,60	X	X	X	X	X	X
GRUPO II	0,50	0,60	0,60	0,60	0,60	0,30	0,40	0,60	0,40	0,60	X	X
GRUPO III	0,40	0,40	0,60	0,60	0,40	0,60	0,20	0,50	0,50	0,50	0,60	0,60

III.1 - Na contratação de trabalho que se enquadra na tabela acima e com a ocorrência de serviços complementares, a remuneração será calculada com um acréscimo percentual na tabela acima, conforme segue:

Previsão para etapas futuras = 10%

Rede de sonorização = 5%

Cabeamento de telefonia = 15%

Cabeamento de informática = 15%

Alimentação para central ar = 10%

Geração de emergência = 15%

Circuito fechado de TV = 5%

Infraestrutura para automação predial = 30%

III.2 - Na contratação de trabalho com repetições, válido para edificações com unidade "tipo" repetidas vertical ou horizontalmente, a remuneração será calculada conforme o percentual abaixo:

1. repetida em até cinco vezes: remuneração de 40% para cada repetição.
2. repetida em até onze vezes: remuneração de 30% para cada repetição.
3. repetida acima de onze vezes: remuneração de 20% para cada repetição.

III.3 - Na contratação de projetos de subestações* transformadoras, adotar para remuneração os valores a seguir:

1. Subestação até 150 kVA = 2,0 CUB
2. até 300 kVA = 2,2 CUB
3. Subestação abrigada até 225 kVA = 3,0 CUB
4. abrigada até 300 kVA = 3,5 CUB
5. abrigada acima 300 kVA = 4,0 CUB
6. Subestação blindada** até 300 kVA = 1,5 CUB
7. até 750 kVA = 2,0 CUB
8. acima 750 kVA = 2,5 CUB
9. Cabine para medição = 1,8 CUB

* Válido para classe 15kV. Para classe 25kV acrescer 15%.

** Detalhamento interno fornecido pelo fabricante.

III.4 - Na contratação de serviços não tipificados na tabela, a remuneração será obtida aplicando um percentual sobre o custo total da obra sem BDI, conforme abaixo:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BONFIM DA VITÓRIA

Manângela Moreira Clivatti
OFICIAL
CIC 700 906 519-20



(Handwritten signature)

1. Custo até 30 CUB = 4,0%
2. Custo de 30 até 80 CUB = 3,5%
3. Custo de 80 até 150 CUB = 3,0%
4. Custo acima de 150 CUB = 2,5%

III.5 – Na contratação de serviços enquadráveis neste Capítulo III, porém não encontrados ou assemelhados nesta tabela e itens acima, adotar como parâmetro o valor da hora técnica, no período efetivamente utilizado ao serviço proposto. Esta hora técnica será remunerada a 8% do CUB.

Capítulo IV

PROJETOS HIDRÁULICO E SANITÁRIO

TABELA DE PROJETOS HIDRÁULICO E SANITÁRIO - % CUB/m ²												
ITEM	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
GRUPO I	0,40	0,40	0,40	0,50	0,40	0,60	X	X	X	X	X	X
GRUPO II	0,50	0,60	0,60	0,60	0,60	0,30	0,40	0,40	0,40	X	X	X
GRUPO III	0,40	0,40	0,50	0,50	0,40	0,60	X	X	X	0,50	0,60	0,60

IV.1 – Na contratação de trabalho com repetições, válido para edificações com unidade "tipo" repetidas vertical ou horizontalmente, a remuneração será calculada conforme o percentual abaixo:

1. repetida em até cinco vezes: remuneração de 30% para cada repetição.
2. repetida em até onze vezes: remuneração de 20% para cada repetição.
3. repetida acima de onze vezes: remuneração de 15% para cada repetição.

IV.2 – Na contratação de projetos de redes em loteamentos, a remuneração será obtida aplicando um percentual do CUB por lote conforme segue, interpolando valores intermediários:

VALORES EM % CUB/LOTE	ATÉ 20 LOTES	ATÉ 50 LOTES	ACIMA DE 50 LOTES
Rede de Distribuição de água	3,0	2,6	2,2
Rede coletora de esgotos	4,0	3,6	3,2
Galeria de águas pluviais	4,0	3,6	3,2

IV.3 – Na contratação de serviços não tipificados na tabela, a remuneração será obtida aplicando um percentual sobre o custo total da obra sem BDI, conforme abaixo:

1. Custo até 30 CUB = 4,0%
2. Custo de 30 até 80 CUB = 3,5%
3. Custo de 80 até 150 CUB = 3,0%
4. Custo acima de 150 CUB = 2,5%

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Clivatti
OFICIAL
CIC 700 966 519-20



IV.4 – Na contratação de serviços enquadráveis neste Capítulo IV, porém não encontrados ou assemelhados nas tabelas e itens acima, adotar como parâmetro o valor da hora técnica, no período efetivamente utilizado ao serviço proposto. Esta hora técnica será remunerada a 8% do CUB.

Capítulo V

PROJETOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

TABELA DE PROJETOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - % CUB/m ²												
ITEM	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
GRUPO I	X	0,50	0,40	0,60	0,50	0,60	X	X	X	X	X	X
GRUPO II	0,50	0,50	0,50	0,60	0,60	0,30	0,50	0,60	0,40	X	X	X
GRUPO III	0,40	0,40	0,50	0,50	0,40	0,60	X	X	0,50	0,50	0,60	0,60

V.1 - Na contratação de trabalho que se enquadra na tabela acima e com a ocorrência de serviços minimizados ou complementares, a remuneração será calculada com um coeficiente aplicado na tabela acima, conforme segue:

1. Em projetos de proteção somente por extintores = 0,5
2. Em projetos de proteção com sistemas automáticos = 1,6
3. Em projetos de proteção com sistemas especiais = 2,0

V.2 – Na contratação de serviços não tipificados na tabela, a remuneração será obtida aplicando um percentual sobre o custo total da obra sem BDI, conforme abaixo:

1. Custo até 30 CUB = 4,0%
2. Custo de 30 até 80 CUB = 3,5%
3. Custo de 80 até 150 CUB = 3,0%
4. Custo acima de 150 CUB = 2,5%

V.3 – Na contratação de serviços enquadráveis neste Capítulo V, porém não encontrados ou assemelhados acima, adotar como parâmetro o valor da hora técnica, no período efetivamente utilizado ao serviço proposto. Esta hora técnica será remunerada a 8% do CUB.

Capítulo VI

PROJETOS DE FUNDAÇÕES E OBRAS EM TERRA

VI.1 – Fundações de edificações residenciais ou comerciais, para armazéns e galpões, terão seus projetos remunerados em percentual do CUB por metro quadrado, conforme abaixo:

1. Edificações sem sub-solo = 0,4
2. Edificações com sub-solo = 0,6

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Clivatti
OFICIAL
CIC 700 998 519-20



A área da edificação a ser considerada no cálculo acima será obtida com a adoção de um multiplicador, aqui denominado Fator de Pavimento:

- 1 a 2 pavimentos = fator 1,5
- 3 a 4 pavimentos = fator 1,2
- 5 a 8 pavimentos = fator 1,0
- 9 a 12 pavimentos = fator 0,8
- acima de 12 pavimentos = fator 0,6

Na contratação de obras horizontais com repetição, a partir da terceira repetição adotar redução de 50%.

Na contratação de serviços complementares, adotar acréscimos conforme percentuais:

- 1. drenagem em subsolos 15%
- 2. contenções em cotas positivas 25%
- 3. lajes de subpressão 35%

VI.2 – Na contratação de execução da obra, a remuneração será de 80% dos valores obtidos acima.

VI.3 – Na contratação de serviços enquadráveis neste Capítulo VI, porem não encontrados ou assemelhados acima, adotar como parâmetro o valor da hora técnica, no período efetivamente utilizado ao serviço proposto. Esta hora técnica será remunerada a 8% do CUB.

Capítulo VII

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

VII.1 – As avaliações de imóveis urbanos, rurais, glebas urbanizáveis, benfeitorias, máquinas, equipamentos, instalações, complexos comerciais, plantas industriais, e assemelhados, terão os honorários calculados em função do valor avaliado, conforme fórmula abaixo:

$$H = 1,9 \times A^{1/2} \quad \text{sendo A o valor avaliado}$$

Para aplicação desta fórmula, deverá ser atingido o nível Normal, Rigoroso ou Rigoroso Especial da NBR 5676/90.

Não sendo atingidos os níveis preconizados, será aplicado um percentual de redução ao resultado acima obtido, conforme abaixo:

- 1. Valor de avaliação até 60 CUB = redutor 25%
- 2. até 120 CUB = redutor 30%
- 3. até 180 CUB = redutor 35%
- 4. acima de 180 CUB = redutor 40%

VII.2 – A determinação de valor locatício terá honorários calculados em função do valor atribuído, conforme fórmula abaixo:

$$H = 20 \times A^{1/2} \quad \text{sendo A o valor atribuído}$$

VII.3 – Na contratação de serviços enquadráveis neste Capítulo VII, porem não encontrados ou assemelhados acima, adotar como parâmetro o valor da hora técnica, no período efetivamente utilizado ao serviço proposto. Esta hora técnica será remunerada a 8% do CUB.

VII.4 – Nos serviços de avaliações e pericias em suas diversas modalidades, o valor minimo dos honorários serão de 20% do CUB.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIO DA VITÓRIA
Mariângela Almeida Clivatti
OFICIAL
CIC 700 986 519-20



Capítulo VIII

SEGURANÇA DO TRABALHO

VIII.1 – Para elaboração de programas de gerenciamento de riscos por estabelecimento e por obra, os honorários serão calculados em unidades do CUB conforme tabela abaixo:

PPRA e Laudo Levantamento Ambiental -por Estabelecimento		
Postos de Trabalho	Grau de Risco I e II	Grau de Risco III
Até 10	0,5	0,8
de 11 a 20	0,6	0,9
de 21 a 50	0,7	1,0
de 51 a 100	0,8	1,1
acima de 100	0,9 + 0,04*	1,2 + 0,06*

*para cada grupo de 5 postos de trabalho

PCMAT e Laudo Levantamento Ambiental - por Obra		
Nº de Pavimentos	Valor	X
Até 07	1,2	X
de 07 a 12	1,4	X
acima de 12	1,6	X
Tipo de Obra	Valor	X
Pavilhões	1,6	X
Obras de arte	1,8	X
Ruas, avenidas	2,0	X

VIII.2 – Para os laudos de levantamento ambiental, na tabela acima não estão computados os custos de materiais, aparelhos e custos de laboratório.

VIII.3 – Para empresas com mais de um estabelecimento de mesma natureza, aplicar um redutor conforme abaixo:

1. Até 2 estabelecimentos = 30%
2. Até 4 estabelecimentos = 40%
3. Acima de e estabelecimentos = 50%

VII.4 – Na contratação de serviços enquadráveis neste Capítulo VIII, porem não encontrados ou assemelhados acima, adotar como parâmetro o valor da hora técnica, no periodo efetivamente utilizado ao serviço proposto. Esta hora técnica será remunerada a 8% do CUB.

CONCLUSÃO

As questões surgidas da aplicação do enunciado nesta Tabela Referencial de Honorários Profissionais serão dirimidas pela AEA VI - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomo do Vale do Iguaçu.

Esta Tabela Referencial de Honorários Profissionais entrará em vigor após aprovação em Assembléia Geral da AEA VI e homologação junto ao CREA-PR, e será aplicada em toda a região de atuação da mesma.

3º Serviço Notarial
Vitória, 12 de Fevereiro de 2004.

A Diretora:

Eng. Químico/Civil Adailton Marcelo Lehrer (Presidente da AEA VI)



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Clivatti
OFICIAL
CIC 700.886.519-20

Zeidan Alencar Taraj
08/16/2004



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 079/2004-SG/PRES

Curitiba, 26 de abril de 2004.

Prezado Presidente:

Reportando-nos ao Ofício dessa Associação, protocolado neste Conselho Regional sob o n.º 51820/2004, encaminhando Tabela de Honorários, cumpre-nos informar que a mesma foi devidamente registrada / homologada na Sessão Ordinária n.º 822 de 13 de abril de 2004.

Aproveitando o ensejo manifestamos-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente,

Eng. Agrônomo Luiz Antonio Rossafa
Presidente
PR-13349/D

Ilmo. Sr.
Eng. Químico / Civil Adailton Marcelo Lehrer
Presidente da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Vale do Iguaçu
Rua Alexandre Schlemm, 210 – São Basílio Magno
84.600-000

União da Vitória - PR

